**LEI Nº 5418/13**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE POUSO ALEGRE A PERMUTAR IMÓVEL COM O PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º**.** Fica o Chefe do Poder Executivo de Pouso Alegre, autorizado a permutado com o Patrimônio da União - Superintendência de Minas Gerais, imóvel situado no Loteamento Serra Morena, com área total de 13.052,000m² (treze mil e cinqüenta e dois metros), área Institucional 2, que tem a seguinte descrição: inicia o perímetro no ponto 1, de coordenadas Este (x) 404.005,731 e Norte (Y) 7.536.568,112; situado na calçada da Rua 10, interseção com a Rua 12 do Loteamento Serra Morena, deste segue confrontando por linha imaginária com a Rua 10 do Loteamento Serra Morena com os seguintes azimutes e distâncias: 29º21’13” e 19,5m até o ponto 2; em arco de raio 119,0m no sentido anti horário, desenvolvimento 67,5m e corda com azimute 13º05’52” e distância 66,6m até o ponto 3; 356º50’30” e 24,1m até o ponto 4; desde segue confrontando por linha imaginária com o Ramo 01 do Loteamento Serra Morena em arco de raio 75,0m no sentido anti horário, desenvolvimento 71,9m e corda com azimute 329º22’23” e distância 69,2m até o ponto 5; deste segue confrontando por linha imaginária com a Rua 01 do Loteamento Serra Morena com os seguintes azimutes e distâncias: 301º54’15” e 101,1m até o ponto 6; em arco de raio 100,0m no sentido anti horário, desenvolvimento 17,4m e corda com azimute 296º54’44” e distância 17,4m até o ponto 7; 291º55’13” e 6,7m até o ponto 8; em arco de raio 3,00m no sentido anti horário, desenvolvimento 7,6m e corda com azimute 218º54’01” e distância 5,7m a até ponto 9; deste segue confrontando por linha imaginária com a Rua 12 do Loteamento Serra Morena com os seguintes azimutes e distâncias: em arco de raio 662,00m no sentido horário, desenvolvimento 90,7m e corda com azimute 149º48’14” e distância 90,6m até o ponto 10; 153º43’40” e 163,3m até o ponto 11; em arco de raio 3,0m no sentido anti horário, desenvolvimento 6,5 e corda com azimute de 91º32’27” e distância 5,3m até o ponto 1, início desta descrição perimétrica, conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, que ficam fazendo partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. O Município de Pouso Alegre receberá do Patrimônio da União o imóvel situado na Rua Cel. Joaquim Duarte, com área de 2.222,30m² (dois mil, duzentos e vinte e dois vírgula trinta metros quadrados), com área construída de 331,26m² (trezentos e trinta e um vírgula vinte e seis metros quadrados), que tem a seguinte descrição: inicia no vértice A, de coordenadas N-1.031,076m e E-993.767m, situado na interseção da área verde, e o alinhamento da Rua Cel. Joaquim Roberto Duarte; deste segue com azimute de 100º47’09” e distância de 42,60m, confrontando com o alinhamento da referida rua, até encontrar o vértice B, de coordenadas N-1.023,104m e E-1.035,614m; deste segue com azimute de 190º22’14” e distância de 23,55m, confrontando neste trecho com Francisco Assis Brunhara, até o vértice C, de coordenadas N-999.939m e E-1.031,375m; deste segue com azimute de 147º27’29” e distância de 26,45m, confrontando neste trecho com Francisco Assis Brunhara, até o vértice D, de coordenadas N-977,694m e E-1.045,569m; deste segue com azimute 251º50’39” e distância de 45,25m, confrontando neste trecho com a Rua Profª Alda de O. Matragrano, até o vértice E, de coordenadas N-963,661m e E-1.002,776m; deste segue com azimute de 352º23’6” e distância de 68,19m, confrontando neste trecho com Carmelita de Fátima Santos Muniz, Valdir de Lacerda, Francisco Assis Brunhara e Área Verde, até o vértice A, de coordenada N-1.031,076m e E-993.767m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação, que ficam fazendo partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º**.** Fica desafetada a área descrita no art. 1º para a finalidade de realizar a permuta com o Patrimônio da União.

Art. 4º**.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no art. 2º desta Lei à Fundação Pouso-Alegrense Pró-Valorização do Menor – PROMENOR, para a finalidade de construir sua sede.

Art. 5º**.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º**.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

 Agnaldo Perugini

 PREFEITO MUNICIPAL

 Márcio José Faria

 CHEFE DE GABINETE